

## **A ANÁLISE JURÍDICO-SOCIAL DAS CASAS DE ACOLHIMENTO: Os destinos de Crianças e Adolescentes em Situação de Abrigamento**

Cláudia Abdala<sup>1</sup>

Douglas Miranda<sup>2</sup>

Ingrid Condak<sup>3</sup>

Katienne Mayara Oliveira<sup>4</sup>

### **Resumo**

A presente pesquisa buscou compreender o processo de deslocamento provisório de crianças e adolescentes em situação de abrigamento, incluindo os motivos, delineando seus perfis e destino pós-acolhimento. O objetivo geral foi verificar se a Doutrina de Proteção Integral está sendo implementada no intuito de trazer conforto e esperança a esse público ainda em desenvolvimento. Para alcançá-los, foi realizada pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, legislação e de campo de cunho exploratório nas Casas de Acolhimento de três cidades da região sul fluminense. A metodologia utilizada foi a quali quanti através de entrevistas nas quais foram aplicados questionários contendo cinco perguntas abertas para os profissionais e familiares, aprovadas previamente pelo Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos do UGB/FERP. Os resultados demonstraram que as instituições direcionadas a proteção dos direitos do público infantojuvenil optam pelo acolhimento como medida imediata, fazendo com que os princípios da proteção integral e da intervenção mínima não sejam cumpridos. Identificou-se acolhimentos que poderiam ter sido evitados e que causaram traumas psicológicos nas crianças e nos adolescentes. As queixas principais dos profissionais giram em torno da dificuldade com a rede de atendimento, ou porque inexistente, por não possuir os profissionais orientados nas políticas públicas ou por apresentar problemas no fluxo, trazendo lentidão nos processos, desrespeitando o princípio da brevidade e dificultando a reinserção dos usuários. O perfil demográfico estudado demonstrou que a maioria dos acolhidos nos anos de 2017 e 2018 foram meninas menores de 12 anos de baixo poder aquisitivo. Em 2014, 2015 e 2016 foram acolhidos mais meninos. Foi detectado um caso de uma criança de classe média. Quanto ao motivo que ensejou o acolhimento, o abuso por parte dos genitores ou responsáveis, do tipo: físico, psicológico e sexual (sendo este último em maior número). Quanto ao destino das crianças e adolescentes após serviço de acolhimento, vimos que varia entre: reinserção familiar, adoção em menor número, maioridade, e, muitos são transferidos para outras casas de acolhimento e não há registro de seus destinos.

**Palavras-Chave:** Acolhimento Institucional. Proteção integral. Público Infantojuvenil.

---

<sup>1</sup>Doutora em Saúde da Criança e da Mulher pelo FIOCRUZ. Docente no UGB/FERP.

<sup>2</sup>Graduando em Direito pelo UGB/FERP.

<sup>3</sup>Graduanda em Direito pelo UGB/FERP.

<sup>4</sup>Graduanda em Direito pelo UGB/FERP.

## **A LEGAL-SOCIAL ANALYSIS OF HOST HOUSES:**

### **The destinations of children and adolescents in a hostel situation**

#### **Abstract**

This research aimed to understand the process of temporary displacement of children and adolescents in shelter, including the reasons, outlining their profiles and post-reception destination. The overall goal was to see if the Integral Protection Doctrine is being implemented to bring comfort and hope to this still developing audience. To reach them, a bibliographic research was carried out in books, scientific articles, legislation and exploratory field in the welcoming houses of three cities in the south of the state. The methodology used was qualitative through interviews where questionnaires containing 05 (five) open questions for professionals and family members, previously approved by the Ethics Committee on Human Research of the Geraldo Di Biase University Center, were applied. CAAE #: 83707518.9.0000.5609. The results showed that institutions aimed at protecting the rights of children and young people opt for reception as an immediate measure, so that the principles of full protection and minimum intervention are not fulfilled. It was identified shelters that could have been avoided and that caused psychological trauma in children and adolescents. The main complaints of professionals revolve around the difficulty with the service network, or because there are none, for not having professionals oriented in public policies or for presenting problems in the flow, bringing slow processes, disrespecting the principle of brevity and making it difficult to reinsert. from users. The demographic profile studied showed that the majority of those received in 2017 and 2018 were girls under 12 with low purchasing power. In the years 2014, 2015 and 2016 more boys were welcomed. A case of a middle class child was detected. As for the reason that caused the reception, the abuse by the parents or guardians, such as: physical, psychological and sexual (the latter being in greater number). As for the fate of children and adolescents after childcare, we saw that it varies between: family reinsertion, less adoption, adulthood, and many are transferred to other childcare homes and there is no record of their destinations.

**Keywords:** Institutional Reception. Integral protection. Children's and Teenage Audience.

#### **Introdução**

A doutrina de Proteção Integral posiciona as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes meios para que se desenvolvam física, mental, moral, espiritual e socialmente num ambiente sadio de forma que a tutela por parte dos responsáveis priorize seus direitos fundamentais como a liberdade e a dignidade. Nesse

contexto, o ambiente mais adequado para o crescimento da criança é, indiscutivelmente, junto a um núcleo familiar. Contudo, quando a família de origem se mostra fragilizada e, em alguns casos despreparada, e, oferece riscos de prejuízos físicos e emocionais graves para suas crianças e jovens, com vistas a uma medida protetiva, mais prudente é que sejam afastados do lar e inseridos em um novo ambiente que possa atender as suas necessidades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como política de atendimento, programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes através das chamadas Casas de Acolhimento. Nesse sentido, o acolhimento institucional se concretiza através de residências destinadas ao abrigo provisório de crianças e jovens em situação de abandono ou temporariamente afastados do convívio familiar por motivos diversos, determinados juridicamente. Assim sendo, a presente pesquisa busca compreender o processo de deslocamento provisório, assim como suas causas e a reinserção das crianças e jovens em suas famílias.

## **Desenvolvimento**

A Constituição de 1988 antecipou valores e princípios de convenções internacionais, estabelecendo como valor supremo o princípio da dignidade da pessoa humana; preocupada com a responsabilidade de proteger o público infantojuvenil, dedicou-se no seu Título VIII, Capítulo VII, artigos 226 à 230, à criança e ao adolescente, indicando-os como seres em desenvolvimento, sujeitos de direitos e de prioridade absoluta, dignas de Proteção Integral, conforme disposto no art.227 da CF/88 complementado pelo art.3º do ECA.

Assim, o Estatuto traz consubstanciado nos artigos 4º, 7º e no caput do art.19 o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária. E em seu art. 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais:

Art.19: É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

A Carta Magna no art.227, §1º, estabelece que o Poder Público tem o dever de promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente para que possam exercer seus direitos fundamentais e se desenvolver respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Cabe, primeiramente, aos pais resguardar e oferecer um ambiente sadio, bem como proteger a criança e o adolescente, garantindo-lhes meio para que se desenvolvam dignamente, ou seja, direitos e deveres decorrentes do poder familiar, previsto no art.1.630 complementado pela primeira parte do art. 1.631, do Código Civil. Nesse sentido, o poder familiar é composto em sua essência por dois verbos, quais sejam, poder e dever.

Dessa forma, a destituição ou suspensão do poder familiar pressupõe a desobediência aos deveres que lhe são inerentes, bem como uma sentença judicial, após o trânsito em julgado. Conforme Souza, as situações que ensejam a suspensão do poder familiar “apresentam as mesmas características daquelas relativas a destituição, porém trazem as marcas da provisoriedade, uma vez que cessada a situação fática originária resolve-se jurisdicionalmente a temática” (SOUZA, 2014, p.200).

Assim, sempre que ocorrer situações que suspendam o poder familiar, o Ministério Público deverá ser acionado para o ajuizamento da medida judicial específica. Sempre que os responsáveis por uma criança ou adolescente são submetidos ao trâmite processual em que se discute a destituição ou a extinção do poder familiar, para que todos os fatos possam ser apurados e até mesmo para que haja a instauração de processos autônomos (quando há violação de direitos e garantias dos infantes), e inexistindo parentes próximos, o Estatuto da Criança e do Adolescente faz menção ao acolhimento institucional, como medida de proteção, excepcional e provisória (art.101, VII, ECA).

Jadir Cirqueira Souza, adverte: “para evitar o acolhimento institucional, além das políticas públicas globais, um dos caminhos mais seguros seria garantir tratamento, acompanhamento e ajuda especializada às famílias” (SOUZA, 2014, p.193). Nesse sentido,

quando ficar evidente que o único meio de proteção à criança e ao adolescente é o acolhimento institucional, devem as instituições exprimir em relatórios e laudos a necessidade ou não da instauração de um processo judicial autônomo em face dos até então responsáveis pela criança ou adolescente.

Assim, segundo Souza, “deve o Ministério Público ajuizar o pedido de suspensão do poder familiar, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis à espécie”, quando ficar evidente a violação aos direitos e garantias do público infantojuvenil (SOUZA, 2014, p.201).

Nessa luta pela proteção dos direitos do público infantojuvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu o Conselho Tutelar como órgão autônomo e permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art.131, ECA). Conforme Souza, os Conselhos Tutelares “deverão representar perante o Ministério Público para que seja possível promover as ações e as medidas judiciais cabíveis” (SOUZA, 2014, p.198).

Porém, encaminhar a criança e o adolescente às Casas de Acolhimento não deve ser a regra, sendo, na verdade, a exceção, trazemos a lume o entendimento de Souza: Verificada a ocorrência os crimes de maus-tratos, tortura, pedofilia, tráfico de drogas, etc. Caberá a imediata prisão em flagrante-delito dos maiores de dezoito anos de idade e se soltos, a aplicação das medidas protetivas de natureza criminal, paralelamente, à tramitação de ações penais correspondentes, sendo que, seja preso em flagrante ou preventivamente ou em liberdade vigiada, restará assegurado o direito das vítimas de permanecerem em sua própria comunidade (SOUZA, 2014, p.262).

A Lei nº 12.010 de 2009 regulamentou duas formas de acesso ao sistema de acolhimento: com o prévio pedido pelo Ministério Público e deferimento pela autoridade competente ou conforme disposto no art.93 – ante a situações excepcionais é possível o acesso sem ordem judicial específica – porém com a formal e imediata comunicação ao juízo da infância e da juventude em 24 horas (art.93). Nesse sentido, acolher o infante será uma alternativa imediata quando a situação for emergencial e as vítimas não possuírem outros membros da família natural e tão somente, quando esgotadas outras medidas de proteção alternativas ao acolhimento.

As instituições que promovem o acolhimento de crianças ou adolescentes podem ser de natureza pública ou privada, adotando-se como eixo comum o cumprimento dos

princípios elencados pelo ECA e pela CF/88, todas terão controle externo e interno do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

As entidades que exercem o serviço de acolhimento deverão emitir um Guia de Acolhimento informando o nome do acolhido, seus responsáveis, se conhecidos; o endereço; o nome de parentes ou terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; e os motivos de retirada ou não reinserção ao convívio familiar (art.101, §3º, ECA). Esse guia deverá ser elaborado sob responsabilidade da equipe técnica que levará em consideração a opinião do menor e a oitiva dos pais ou responsáveis (art.101,§5º, ECA).

O ECA bem como a CF/88, protegem precipuamente a manutenção do vínculo entre acolhido e família de origem, nesse sentido, prevê que o acolhimento ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reinserção familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (art.101, §7º, ECA).

Ante as entrevistas realizadas nas Casas de Acolhimento percebeu-se que a inclusão da família e do acolhido em programas sociais, na rede pública de atendimento (CRAS, CREAS, CAPS, Ambulatório de saúde mental, entre outros), é um desafio para os profissionais atuantes no serviço de acolhimento, ora porque inexistente no município, ora porque não funciona como deveria por falta de estrutura ou de pessoal. Muito embora as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes estabeleçam que deverá ser assegurada a articulação com a rede de serviços, o fluxo da rede precisa ser revisto e atualizado. A Casa de Acolhimento B, demonstra: “se a rede não funcionar, não dá certo (...) Quando o caso é tranquilo, a gente sabe que a rede não vai trabalhar, então tranquilo. Agora, quando o caso é complicado, a gente precisa da rede, porque a criança vai e lá vão trabalhar temas e refletir”.

Conforme o caso apresentado, se for constatado a impossibilidade de reinserção da criança ou do adolescente à família de origem por motivos diversos, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia

do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar (art.101, §9º).

Adentrando às Casas de Acolhimento, as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes de 2009, traz a seguinte definição:

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (OTSA, 2009, p.63).

O público-alvo dos acolhimentos são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. O serviço de acolhimento deverá garantir que toda criança e adolescente receba atendimento e que haja diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas.

Na prática, no entanto, uma grande necessidade dos profissionais atuantes no Serviço de Acolhimento é a capacitação especializada, conforme trecho da entrevista na Casa de Acolhimento B, as gestões não viabilizam capacitações e programas públicos continuados para receber os profissionais e aperfeiçoar o trabalho já desempenhado: - “O Poder Público, infelizmente, ele não capacita, né, é uma capacitação só quando o juízo manda”. Nesse sentido, embora a previsão legal e a necessidade prática sejam consoantes, o compromisso firmado pelo Poder Executivo ainda não é assumido com afinco.

Assim, os coordenadores das Casas tentam melhorar e aperfeiçoar suas atividades da forma que lhe são possíveis, na Casa de Acolhimento B, o profissional exemplifica: “Geralmente todo mês eu chamo um profissional, eu vejo a necessidade e por exemplo, infância e adolescência essas demandas, aí eu chamei um especialista amigo meu, para ele poder falar sobre, debater com eles, né”. Infelizmente atividades como essa apenas acontecem quando o Poder Judiciário se intromete e força o Poder Executivo à criação de atividades, sob pena de sanções, Casa de Acolhimento B, ilustra: “a promotora falou: ou faz ou é multa, aí correram atrás e fizeram e foi muito positivo”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente depois das modificações trazidas pela Lei

nº 12.010 de 2009, prevê em seu art.19,§1º que toda criança ou adolescente acolhido deverá ter sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, bem como o acolhimento não pode se prolongar por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada a necessidade pela autoridade judiciária.

Contudo, percebemos a seguinte situação na Casa de Acolhimento B: “A menina L. é um caso bastante antigo aqui do abrigo (...) Ela quase completou 3 anos de acolhimento ... acolheram a irmã mais nova e foram na casa dela, encontraram a L. com o padrasto e acolheram ela também. A partir disso, desacolheram a menina (mais nova). E o caso dela eu fiquei muito impressionado, porque combinaram na audiência, um ano atrás, de desacolher as duas juntas, e desacolheram só uma e ela (menina L.) ficou aqui mofando (...) Quando elas seriam desacolhidas, ia ficar a pequena com a tia e a menina L. com a irmã dela, que são vizinhas, ou seja, o vínculo seria mantido. Aí, na hora, a irmã dela não quis aceitar a menina L., aí pensaram: bem, vou desacolher quem quer. Aí, a menina L. ficou, ficou”. O atendimento à família extensa pela rede pública, no caso supracitado não foi efetivo e atuante, ou seja, dificultou todo o processo de desacolhimento da adolescente para família extensa. Desrespeitando-se, assim, princípios como a manutenção de vínculos, manutenção da família de origem, intervenção mínima, acarretando ainda consequências psicológicas e emocionais no infante que podem perdurar uma vida inteira.

A Casa de Acolhimento B, a fala do coordenador psicólogo ilustra: - “você vê o caso da menina L. quando eu cheguei aqui, tinha 17, a L. foi a penúltima a ser desacolhida, ela viu todo mundo sendo desacolhido. E a cada sessão de terapia ela chorava, chorava. E a gente: calma, calma. Uma hora vai chegar a sua vez. Eu tenho o hábito de depreender a consciência da criança. Eu chego e falo: fulano, eu vou pedir a sua audiência e as coisas estão assim. Eu falei: L, olha só, o seu caso tá pronto para você sair, agora o que você tem que fazer é dependendo do seu credo orar, rezar, para que você saia. Mesmo assim ela foi a penúltima a sair”.

Assim, os profissionais envolvidos na luta dos direitos do público infantojuvenil, bem como aqueles atuantes dentro do serviço de acolhimento devem seguir princípios, como: princípio da brevidade, da intervenção mínima e a não separação do grupo de irmãos. Ocorre que na prática, como a história da menina L., acima narrado, tais princípios foram violados e não houve a preservação do vínculo familiar. Conforme postulou Kreuz, “a



consequência mais trágica do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, certamente, está no plano afetivo” (KREUZ, 2012, p.52).

Dentro das Casas de Acolhimento, as Orientações Técnicas determinam que a equipe atuante seja composta por coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador e o grau de formação varia entre nível superior à nível médio, mas exigindo para todos capacitação específica ou experiência em função congênere. A Casa de Acolhimento A, responde a essa questão dissertando sobre a equipe: - “a gente só tem uma equipe básica que é o da saúde mental que é o psiquiatra, psicólogo e assistente social”. Observou-se nas três Casas de Acolhimento que as equipes estão incompletas.

Outra questão importante para discussão: quando uma criança ou adolescente ingressa à casa de acolhimento instaura-se um processo ante ao juízo da infância e da juventude e muitas vezes, a situação que enseja a medida de acolhimento são deixadas em segundo plano: - “Parece que a forma de trabalho dessa juíza é desacolher a qualquer custo, então acolheu, ela viu quem é e desacolhe. O que ficou para trás de acontecido não é investigado” (Casa de Acolhimento B/ técnico psicólogo).

A pesquisa de campo também evidenciou a necessidade de um assessor jurídico para as Casas de Acolhimento, o que observou-se na fala de um dos coordenadores: -“O que eu preciso aqui urgente é de assessoria jurídica” (Casa de Acolhimento B). Um profissional formado em direito que atuará juntamente à equipe técnica, esse profissional acompanhará o trâmite e com a chegada do infante, diagnosticará também a melhor medida jurídica cabível conforme a demanda apresentada.

E na prática percebeu-se ainda que, a família que foi acompanhada por um advogado o trâmite processual-jurídico é mais célere, Casa de Acolhimento B, exemplifica: - “Por exemplo (...) essa R. ela tinha uma madrinha que mora no Rio de Janeiro, aí o Conselho, fala: olha a R. está aqui no Conselho você pode vir buscá-la? Não. A R. foi acolhida ... Mas ela com advogado as coisas tramitaram mais rápido, né. Mas só que esse acolhimento poderia ter sido evitado, pior de tudo ela foi desacolhida para madrinha. Ela tá com a madrinha, ou seja, quatro meses ela aqui dentro gerando gastos pro município... E ela tendo uma pessoa que ela poderia ter ficado antes de ser acolhida, entendeu?” O princípio da intervenção mínima foi novamente violado.

Sob a ótica dos profissionais que lidam diariamente com os acolhidos, as maiores dificuldades relatadas variam entre testemunhar a dor das crianças e adolescentes em relação ao afastamento da família até trabalhar o vínculo fragilizado entre família de origem e o infante. Destacamos a fala da Casa de acolhimento B<sup>2</sup> que descreve que a criança: "... vem abalada, mas, mesmo assim, com a situação da família, eles não querem ficar aqui, quer ficar com a família, por mais problema que tenha na família, é a família deles né, é mãe né?".

Nesse sentido, trabalhar com o infante que se trata de uma medida protetiva e temporária é um trabalho árduo e contínuo, o sofrimento com esse tipo de ofício é inevitável e deve se dar uma atenção a essa questão, a exemplo uma funcionária da Casa de Acolhimento A, descreve a sensação: "(...) por mais que a mãe ou o pai não dê aquela estrutura que ele necessite né, que ele precisa pra aquela idade, é mãe, é pai (...) por mais que lá naquele ambiente poxa tá tudo errado, tá tudo ruim, mas eu estou com a minha mãe, com meu pai." A Casa de Acolhimento C, descreve: "A fase mais difícil é lidar com os adolescentes, e porque eles não veem esse local que podem ser a casa deles".

Desse modo, não é difícil concluir que à medida que essas crianças e adolescentes permanecem acolhidos, mais complicada se torna a reinserção familiar por motivo de quebra de vínculos. O serviço de acolhimento é uma via de mão dupla, pois o trabalho não se limita a receber e cuidar da criança e do adolescente, mas os profissionais lidam diretamente com os familiares, então, restabelecer, quando for juridicamente possível, vide casos de abuso sexual cometidos pelos próprios pais, o vínculo outrora fragilizado é um grande desafio.

Assim, os profissionais listam que as maiores dificuldades em lidar com os familiares são: momento da despedida e expectativa das crianças quanto às visitas. Casa de Acolhimento A, ilustra bem essa situação: - "quando a mãe vem e passa duas horas com ele, e vai embora, e aquilo para ele é muito difícil"; Casa de Acolhimento B: -"Eles geram expectativa ... eles ficam frustrados quando não vem, aí gera uma frustração".

Os infantes recebem apoio dos psicólogos que trabalham nas Casas de Acolhimento e quando necessário são encaminhados para tratamento no Ambulatório de Saúde Mental ou Caps, dependendo da gravidade do caso.

Um outro desafio constante dos profissionais é a assiduidade dos familiares nas

visitas, a Casa de Acolhimento C, elenca como dificuldade: -“a adesão e vir aqui, porque primeiro, na verdade, é tentar entender, porque eles colocam a gente como pessoas da justiça, eles correm da gente também (...) Tentar fazer essa manutenção de vida, que foram vínculos que já ficaram fragilizados”; A Casa de acolhimento B, ilustra: - “A falta de conhecimento do familiar, a gente fala: olha fulano se você não vier visitar a juíza não vai desacolher ele para você. A gente tem que fazer todo esse trabalho”.

Os familiares quando questionados como veem o serviço de acolhimento, relataram: A mãe de um deles, Casa de Acolhimento C: - “Falavam pra mim que era pra proteger o menino”. A tia de outra criança da Casa de Acolhimento A: - “Ajudou bastante, mas é difícil ficar longe, ter que vir e porque tem que ir embora depois”.

Descreveram ainda que os maiores obstáculos variam entre a dificuldade financeira e a burocracia da justiça para desacolher as crianças e adolescentes. A Mãe que teve seu filho acolhido noutro município (Casa de Acolhimento C) descreveu: “no começo que eu tinha que tirar o dinheiro do meu bolso para visitar meu filho”.

A Tia que teve seus sobrinhos acolhidos na Casa de Acolhimento A, descreveu: “o mais difícil foi tentar tirar, pegar eles de volta, foi o mais difícil”. De acordo com Souza: “a base das medidas de proteção sempre, é no sentido de proteger e fortalecer entidades familiares em seus próprios espaços de convivência social”. (SOUZA, 2014, p.176). A pesquisa realizada junto aos familiares demonstrou as dificuldades em fazer cumprir as orientações da Lei de Proteção Integral.

E ainda, consoante ao pensamento de Kreuz, o tardio processo de reestruturação só “faz com que os já fragilizados vínculos afetivos existentes entre pais e filhos se enfraqueçam ainda mais, quando não rompem definitivamente” (KREUZ, 2012, p.50).

Para evitar problemas dessa ordem Souza adverte: “(...) todas as medidas de proteção devem ser esgotadas, previamente, antes do rompimento temporário ou definitivo do vínculo familiar e comunitário” (SOUZA,2014, p.63). Porém, muitas vezes o serviço de acolhimento é usado pelas instituições de proteção à criança e adolescente como medida imediata, quando, na verdade, deveria ser excepcional – de acordo com o princípio da intervenção mínima (art.100, VII, ECA). O coordenador da Casa de Acolhimento B, sinalizou: - “o acolhimento tem que ser evitado a todo custo, quando der tudo de errado, aí acolhe. Só que eu não vejo esse trabalho acontecendo na rede”.

Portanto, os profissionais que integram o Serviço de Acolhimento, argumentaram: Casa de Acolhimento B<sup>1</sup>: -“diversos casos que eu vejo aqui, que vem parar aqui, quando você vai fazer o estudo familiar, você vai fazer a árvore genealógica, você vê que tem um tio que poderia ter ficado. E você fala: tio, o conselheiro falou com você? Conselho nem falou comigo, nem falou nada comigo”. Causando, muitas vezes, um acolhimento desnecessário e traumas psicológicos carregados pela criança ou adolescente acolhido provavelmente por toda sua vida.

Nesse sentido, Souza é enfático: “recolher crianças e adolescentes, por prazo indeterminado, sem exigir que o poder público municipal e os pais e representantes legais cumpram seus papéis e responsabilidades institucionais, em verdade, somente pune a parte mais fraca e impotente das relações familiares” (SOUZA, 2014, p.79).

Enquanto encontram-se acolhidos, segundo orientações da política, as crianças e adolescentes devem participar de atividades que contribuam com seu desenvolvimento. Dentro das casas de acolhimento, nos municípios visitados, observou-se que não existem atividades internas diferenciadas, mas logo que uma criança ou adolescente ingressa à casa, há a inclusão das mesmas em projetos municipais de promoção social e psicológica. A Casa de Acolhimento A, descreve: “ psicólogo, dentista, CRAS, CREAS”;

A Casa de Acolhimento B pontua as atividades existentes no município: - “a gente tenta colocar em projeto sociais com o CRAS e o CREAS, capoeira, caratê, terapia que é um apoio, passeios. Aqui (se referia dentro da casa de acolhimento) não tem porque a nossa política é bem falha quanto a isso. Até me deram um projeto voluntário que seria realizado aos sábados, né, mas não foi pra frente. Que seria trazer todo sábado alguma coisa pra as crianças e para as famílias (...) Acesso a religião inclusive”.

A Casa de Acolhimento C, demonstra como é o seu serviço e suas atividades internas: - “A maioria que passa por aqui foi acolhida na sexta feira, 17 horas da tarde e depois do horário do expediente, mas quando as crianças chegam a gente apresenta elas pras pessoas que trabalham aqui e apresentam os cômodos e a questão de alimentação, de banho (...) Conseguimos uma parceria com a pizzaria daqui, então uma vez a cada 2 meses a gente consegue levar eles na pizzaria, no cinema ... mas ... a oferta pros jovens é bem pouca, tentamos buscar esses locais aqui perto, quando tem eventos aqui, festa local. Fora isso é a oficina do CRAS. Tem outros também que fazem catequese, frequentam

o centro espírita, então eles têm direito a arte religiosa, temos uma senhora que busca e leva, visitam os irmãos que estão em outra casa de acolhimento pra não perder o vínculo”.

Conforme o perfil demográfico, disponibilizados por duas das três Casas de Acolhimento que visitamos, delineamos os seguintes resultados: O público em sua grande maioria são meninas menores de 12 anos, embora em alguns anos, como 2014, 2015 e 2016 acolheram mais meninos do que meninas. A terceira casa de acolhimento que não disponibilizou o perfil de crianças e adolescentes que passaram pela sua casa, em entrevista relatou que o público atendido, Casa de Acolhimento B: -“são crianças, baixa renda, mas já teve caso de criança de classe média ser acolhida”.

Quanto ao motivo que ensejou o acolhimento, o abuso por parte dos genitores ou responsáveis é o mais comum, sendo abusos classificados em 3 tipos pelos profissionais: físico, psicológico e sexual. Mas o abuso sexual, infelizmente, é o mais comum, Casa de Acolhimento B: -“Eu tenho um caso, a menina R., 17 anos, que foi acolhida em fevereiro, ela foi desacolhida deve ter uns 2 meses. No caso dela, a mãe dela utilizava, né, pra ela ir até a casa de um médico, que é vereador da cidade, pra conseguir algo, utilizava o corpo da filha: Fulana, vai lá porque você é bonitinha e o médico gosta”.

Inúmeros crimes praticados contra crianças e adolescentes geram acolhimento, porém, o que os profissionais do acolhimento e inúmeras obras ressaltam é que, se não houver ações repressivas contra os causadores dos ilícitos criminais e civis, o acolhimento será apenas uma forma de punição para as verdadeiras vítimas – crianças e adolescentes – Souza, confirma:

Paradoxalmente, os causadores do abrigo não são sequer molestados pelos órgãos públicos repressivos no âmbito criminal. Retira-se as crianças dos seus lares e espaços comunitários e, mesmo sem dados mais seguros, pois impera a lei do silêncio em muitos abrigos, não é incomum que vítimas denunciem a existência de violência física e psicológica os fatos às autoridades competentes. Vale-se dizer abriga-se para proteger e no fundo vitimiza-se duas vezes no mínimo. (SOUZA, 2014, p.178)

Existem também outras causas como abandono, situação de risco e transferências, mas o mais comum são os abusos. As Casas de Acolhimento disponibilizaram também qual destino de crianças e adolescentes após serviço de acolhimento, percebemos que varia entre: reinserção familiar, adoção em menor casos, maioria e muitos são transferidos

para outras casas e desconhecemos os seus destinos.

## Considerações Finais

Ante os resultados qualitativos e quantitativos percebe-se que as hipóteses foram parcialmente confirmadas e os objetivos alcançados. Nesse contexto inferiu-se que, o serviço de acolhimento como uma medida protetiva deve ser aplicado somente quando esgotadas todas as demais hipóteses possíveis, haja vista que a consequência mais trágica do acolhimento reside no plano afetivo da criança ou adolescente. Diversamente, em muitos casos, as instituições direcionadas a proteção dos direitos do público infantojuvenil optam pelo acolhimento como medida imediata, fazendo com que os princípios da proteção integral e da intervenção mínima sejam colocados em segundo plano.

Não obstante, os documentos estudados elucidam o fato de que alguns acolhidos completam a maioria ainda no interior das Casas de Acolhimento saindo muitas vezes sem um acompanhamento ou um destino definido. A partir do que foi estudado, percebe-se que muito ainda temos que avançar no sentido de garantir os direitos dessas crianças e adolescentes em situação de abrigo.

## Referências

ARPINI, D. M. **Repensando a perspectiva institucional e a intervenção em abrigos para crianças e adolescentes.** *Psicol. cienc. prof.* (Brasília) [online]. 2003. vol.23 n.1.

AZÔR, A., M., G., C., C., V. ; VECTOR, C. **Abrigar/desabrigar:** conhecendo o papel das famílias nesse processo. *Estud. psicol.* (Campinas) [online]. 2008, vol.25, n.16. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103166X2008000100008&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103166X2008000100008&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 30 de jan. de 2018.

BARBOSA. Maria Célia Rios. **O trabalho em instituições de acolhimento institucional: as demandas e necessidades para uma formação profissional continuada.** Dissertação. (Mestrado em Gestão Social e Educação, 2014) – Centro Universitário UNA Instituto de Educação Continuada, Pesquisa e Extensão.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: 2009.

KREUZ S. L. **Direito a Convivência Familiar da Criança e do Adolescente**, Juruá ed. 2012.

RIZINE, I. **Acolhendo Crianças e Adolescentes. Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**, Rio de Janeiro, Cortez ed. 2007.

SILVA, Milena Leite e ARPINI, Dorian Mônica. **O impacto da nova Lei Nacional de Adoção no acolhimento institucional: o ponto de vista de psicólogos e assistentes sociais que integram as equipes técnicas**. *Psicol. rev. (Belo Horizonte)* [online]. 2013, vol.19, n.3. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S167711682013000300007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167711682013000300007&lng=pt&nrm=iso)

SOUZA, J. C. **A Convivência Familiar e Comunitária e o Acolhimento Institucional**, Rio de Janeiro, Cortez ed., 2014.